



**Caderno Administrativo  
Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº4406/2026

Data da disponibilização: Terça-feira, 03 de Fevereiro de 2026.

Conselho Superior da Justiça do Trabalho  Ministro Conselheiro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho Presidente  Ministro Conselheiro Guilherme Augusto Caputo Bastos Vice-Presidente  Ministro Conselheiro José Roberto Freire Pimenta Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho	Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943  Telefone(s) : (61) 3043-7961 (61) 3043-3804
--	--

**Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

**Ato**

**ATO CONJUNTO**

**ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.ENAMAT N° 7, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2026.**

Disciplina o processo de submissão, análise, priorização e atendimento das demandas de Tecnologia da Informação e Comunicação dirigidas à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIN) do Tribunal Superior do Trabalho (TST).

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO** e o **DIRETOR DA ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS DO TRABALHO – ENAMAT**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando a necessidade de regulamentar as demandas dirigidas à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIN) do Tribunal Superior do Trabalho;

considerando a importância da padronização de processos de trabalho para o estabelecimento de indicadores e metas, com vistas ao aprimoramento contínuo da gestão dos serviços de tecnologia da informação, em benefício de todo o Tribunal Superior do Trabalho;

considerando a relevância de estabelecer processos, responsabilidades e práticas alinhadas a modelos de excelência reconhecidos internacionalmente, tais como o COBIT 2019, a ITIL 4, e as normas ABNT NBR ISO/IEC 38500:2015 e ABNT NBR ISO/IEC 20000-1:2018,

**RESOLVEM:**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Este Ato disciplina as demandas dirigidas à SETIN provenientes do Tribunal Superior do Trabalho (TST), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) e da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (ENAMAT).

**Art. 2º** Para os fins deste Ato, adotam-se as seguintes definições:

I – Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC): conjunto de componentes tecnológicos (como sistemas, hardwares, redes e serviços) e processos de trabalho que, integrados, atendem a necessidades institucionais específicas.

II – Fornecimento de Solução de TIC: conjunto de atividades voltadas à implementação, operação e suporte de uma solução de TIC, podendo envolver contratação externa ou desenvolvimento interno.

III – Unidade Fornecedor: a SETIN, no exercício das atribuições relacionadas ao provimento de soluções de TIC.

IV – Unidade Demandante: unidade organizacional do TST, do CSJT ou da ENAMAT que solicita o fornecimento de solução ou serviço de TIC.

V – Serviço de TIC: forma pela qual as soluções de TIC são entregues aos usuários, constituindo-se em atividade prestada por profissionais da SETIN, de unidades parceiras ou de empresas contratadas, sem assumir a forma de bem material.

VI – Requisição de Serviço: solicitação formal de execução de um serviço de TIC, registrada na Central de Serviços de TI (CSTI).

VII – Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação (PETIC): instrumento de planejamento estratégico da TIC, que orienta as ações da SETIN alinhadas à missão, visão e objetivos do TST.

VIII – Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC): instrumento de planejamento tático-operacional que organiza os projetos e ações voltados à execução do PETIC.

IX – Portfólio de Projetos de Sistemas: conjunto de projetos de desenvolvimento ou melhoria de sistemas, priorizados pelos Comitês Gestores de Sistemas Judiciais ou Administrativos.

X – Serviços de Incidentes de TIC: Conjunto de atividades e procedimentos voltados para o registro, análise, tratamento e resolução de incidentes relacionados a recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), com o objetivo de restabelecer a normalidade dos serviços o mais rápido possível e minimizar impactos nas operações do Tribunal.

XI – Salas de Chat Técnicas de Suporte a Incidentes de Prioridade Crítica: Ambientes virtuais de comunicação síncrona utilizados por equipes técnicas para coordenação em tempo real durante o tratamento de incidentes críticos, possibilitando maior agilidade na tomada de decisões e na execução de ações corretivas.

XII – Demandas Estruturantes: Solicitações ou iniciativas voltadas à implementação de soluções, processos ou melhorias de caráter estratégico e permanente, que impactam diretamente a arquitetura, a infraestrutura ou os sistemas corporativos da instituição, contribuindo para a evolução tecnológica e a eficiência organizacional.

**Parágrafo único.** As demandas serão classificadas, quanto ao tipo, em:

I – solicitação de solução de TIC;

II – requisição de serviço ou incidente de TIC;

III – demanda estruturante.

## **CAPÍTULO II** **DAS SOLICITAÇÕES DE SOLUÇÃO DE TIC**

**Art. 3º** As solicitações de solução de TIC deverão ser formalizadas por meio de Documento de Oficialização de Demanda (DOD) e submetidas à análise prévia da SETIN.

**Parágrafo único.** A solicitação referida no caput é de responsabilidade da unidade ou comitê demandante e constitui requisito para apreciação pelo Comitê Gestor competente, devendo conter, no mínimo:

I – justificativa da necessidade;

II – descrição dos produtos e benefícios esperados;

III – demonstração de aderência aos planos institucionais;

IV – identificação de interações com outras soluções de TIC, se houver;

V – riscos envolvidos.

**Art. 4º** São considerados demandantes legítimos para fins do artigo anterior:

I – Presidente do TST e do CSJT;

II – Vice-Presidente do TST e do CSJT;

III – Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho;

IV – Diretor da ENAMAT;

V – Ministros do TST;

VI – Presidentes ou Coordenadores de Comitês formalmente instituídos;

VII – Secretário-Geral da Presidência;

VIII – Secretário-Geral Judiciário;

IX - Secretário-Geral de Gestão de Processos;

X – Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal;

XI – Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do TST;

XII - Secretaria-Geral do CSJT.

**Parágrafo único.** Havendo mais de uma solicitação por parte do mesmo demandante, a priorização deverá ser indicada pelo próprio solicitante.

**Art. 5º** A análise das solicitações de desenvolvimento ou manutenção de sistemas será realizada pelos Comitês Gestores de Sistemas Judiciais ou Administrativos, com base nas informações do DOD e nos estudos complementares realizados pela SETIN, com apoio, quando necessário, da unidade demandante.

**§ 1º** As demandas oriundas da Presidência, Vice-Presidência, Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e ENAMAT serão priorizadas pela Presidência do TST, mediante parecer técnico do Comitê Gestor correspondente.

**§ 2º** As demandas relacionadas à atividade judicante do TST e do CSJT serão priorizadas pelo Comitê Gestor de Sistemas Judiciais, exceto se previstas no § 1º.

**§ 3º** As demandas voltadas à atividade administrativa serão priorizadas pelo Comitê Gestor de Sistemas Administrativos, exceto se previstas no § 1º.

**Art. 6º** As demandas que envolvam contratação observarão o disposto no Ato GDGSET.GP nº 3, de 2 de janeiro de 2024.

**Art. 7º** As demandas relacionadas à infraestrutura tecnológica, originadas pela SETIN, observarão as disposições deste Ato.

### **CAPÍTULO III** **DAS REQUISIÇÕES DE SERVIÇOS E INCIDENTES DE TIC**

**Art. 8º** As requisições de serviços e incidentes serão formalizadas à Central de Serviços de TI (CSTI) pelos seguintes meios:

I – por telefone, no ramal 4040;

II – por meio do sistema eletrônico de registro de chamados disponibilizado pela SETIN;

III - pelo e-mail suporte@tst.jus.br.

**Art. 9º** Podem formalizar requisições os usuários do TST, do CSJT e da ENAMAT, conforme perfil de acesso definido para cada serviço.

**Art. 10.** O atendimento das requisições observará a classificação por ordem de prioridade.

**§ 1º** Caberá à SETIN elaborar e publicar, após autorização do respectivo comitê responsável pelo serviço ou solução de TIC ou pelo Comitê de Governança de Tecnologia da Informação (CGTI), documentação interna que estabeleça os critérios e situações que classificam as requisições de serviços e incidentes de TIC como de prioridade crítica, os quais demandam atendimento imediato e interrompem o fluxo regular dos demais atendimentos.

**§ 2º** As requisições e os incidentes não classificados como críticos seguirão o fluxo ordinário, podendo a SETIN elaborar e publicar regras complementares para a definição de prioridades nesse fluxo, visando ao melhor ordenamento e organização dos atendimentos. § 3º Em caso de múltiplas requisições dentro de uma mesma categoria, a ordem de atendimento será definida pela data e hora do registro, respeitada a prioridade técnica, se aplicável.

**Art. 11.** Situações com impacto institucional relevante poderão ser reavaliadas pela Secretaria de TIC para eventual reordenamento de prioridade.

#### **SEÇÃO I**

##### **DA PARTICIPAÇÃO NAS SALAS DE CHAT TÉCNICAS DE SUPORTE A INCIDENTES DE PRIORIDADE CRÍTICA**

**Art. 12.** As salas de chat técnicas mantidas pela SETIN têm por finalidade garantir o acompanhamento, após a formalização, de incidentes classificados como de prioridade crítica, assegurando objetividade, agilidade na comunicação e representatividade adequada no tratamento de questões relacionadas aos sistemas sob sua responsabilidade.

**Art. 13.** As salas de chat deverão ser utilizadas exclusivamente para comunicações técnicas ou operacionais, com foco na resolução de incidentes de prioridade crítica relacionados ao sistema.

**Art. 14.** Cada unidade do TST com vínculo direto com o sistema discutido na sala poderá indicar 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente, que atuará em caso de ausência ou necessidade de substituição do titular. Parágrafo único. A inclusão de novos participantes, observados os limites anteriores, deverá ser solicitada formalmente pela chefia da unidade interessada, acompanhada de justificativa técnica.

**Art. 15.** A SETIN definirá os integrantes das equipes diretamente envolvidas na sustentação ou desenvolvimento do sistema que serão incluídos na respectiva sala de chat, conforme critério da chefia imediata.

**Art. 16.** Poderão ser excluídos da sala de chat técnica, independentemente de comunicação prévia:

I – os participantes que não interajam regularmente;

II – os que não pertençam mais à unidade representada;

III – os que deixarem de desempenhar função relacionada ao sistema;

IV – os que fizerem uso indevido da sala, tais como: envio excessivo de mensagens irrelevantes ou fora do escopo estabelecido; tratamento de incidentes de prioridade ordinária.

**Art. 17.** A mediação das interações nas salas de chat e a aplicação das regras de conduta caberá a equipe da SETIN responsável pela administração do respectivo sistema.

**Art. 18.** A composição das salas será revisada periodicamente ou sempre que houver reestruturação significativa nas unidades envolvidas.

#### **CAPÍTULO IV DAS DEMANDAS ESTRUTURANTES**

**Art. 19.** As demandas estruturantes serão formalizadas por meio de DOD, elaborado pela própria SETIN.

**Parágrafo único.** O DOD deverá conter:

I – justificativa da necessidade;

II – descrição dos produtos e benefícios esperados;

III – demonstração de aderência aos planos institucionais.

**Art. 20.** A priorização das demandas estruturantes será definida com base em proposta da SETIN e aprovada pela Presidência do TST, ouvido o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação (CGTI).

§1º A SETIN deverá reservar capacidade produtiva suficiente para o atendimento de demandas estruturantes definidas tecnicamente como críticas, prioritárias ou relacionadas à segurança do ambiente tecnológico do Tribunal.

§2º As demandas estruturantes deverão, preferencialmente, integrar o Plano Diretor de TIC (PDTIC) e estar alinhadas ao Plano Estratégico de TIC vigente.

**Art. 21.** As demandas poderão ser reclassificadas pela SETIN, de acordo com a sua natureza e com base em avaliação técnica.

**Parágrafo único.** O demandante será responsável por adequar a solicitação aos requisitos da nova classificação.

#### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 22.** Cabe à SETIN adotar as providências necessárias para o atendimento às demandas, observadas sua capacidade produtiva, os recursos disponíveis e a arquitetura tecnológica vigente.

**Art. 23.** Em caso de impasse na alocação de recursos, a definição de prioridades caberá à Presidência do TST.

**Art. 24.** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do TST.

**Art. 25.** Revoga-se o Ato Conjunto TST.CSJT.ENAMAT nº 1, de 23 de fevereiro de 2016.

**Art. 26.** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**VIEIRA DE MELLO FILHO**  
**Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

**AUGUSTO CÉSAR LEITE DE CARVALHO**  
**Ministro Diretor da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho**  
**Ato PTS**